



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176-0001/59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Luislândia, 17 de março de 2023.

Indicação nº: 35/2023

Serviço: Gabinete do Vereador

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO que a liberdade de locomoção é um direito fundamental e encontra-se acolhido no art. 5, inciso XV, CF ;

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a viabilidade de reforma e construção de acessos para as pessoas com deficiência nas Praças Antônio Dias e Praça do Comércio. Os espaços públicos, as calçadas, não proporcionam tal acesso para os portadores de necessidades especiais, e faz com que essa capacidade básica do ser humano se torne uma atividade perigosa. Os portadores de necessidades especiais têm o direito garantido na constituição, isto devido a várias leis e decretos como, por exemplo, a Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais à acessibilidade das pessoas portadoras com deficiência ou com mobilidade reduzida, desta forma, é possível identificar as principais dificuldades referentes à situação dos portadores de necessidades especiais e garantir o principal direito de todos os cidadãos o direito de ir e vir.

Desta forma, certo de contar com o bom senso e visão do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Flávio Mendes Ferreira

Vereador

Ao. Exmo. Sr

Juvenal Alves dos Santos

DD. Prefeito Municipal de LUISLÂNDIA-MG.